



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI N° 2.017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENDA: “INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DA GENTE DE RIO LARGO E MOEDA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo instituir o banco municipal da gente no âmbito desta municipalidade.

Art. 2º Fica instituído o **Banco Digital de Rio Largo/AL** e a **Moeda Social Digital** como meio de combater as desigualdades sociais, fomentar o desenvolvimento econômico e social das comunidades e estabelecer meios de minimização da pobreza e ainda incrementar a geração de emprego e renda para as camadas **hipossuficientes** (aqueles que sobrevivem com o mínimo de condições financeiras) do município através do estímulo à cadeia econômica da produção, da comercialização e do consumo local.

Art. 3º Entende-se por Banco Digital da Gente de Rio Largo um arranjo **de pagamento pré-pago**, de uso restrito, não pertencente ao Sistema de Pagamentos Brasileiros (SPB) conforme estabelecido na lei N° 12.865, de 9 de outubro de 2013 e regulamentação n. 4.282 do Banco Central do Brasil. As transações serão totalmente digitais, sem uso de papel. Cujo objetivo será fazer a Gestão da Moeda Social e promover o desenvolvimento socioeconômico do município, baseado nos princípios da Economia Solidária e do Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º A Moeda Social Digital consiste em uma conta digital pré-paga, de uso restrito ao município de Rio Largo, em formato de aplicativo no celular ou cartão, operada pelo Banco Digital da Gente, obedecendo a normativa do Banco Central exposta no artigo acima.

§ 2º Para efeito desta lei a Moeda Social é lastreada e paritária (um pra um) em Moeda Nacional (R\$).

§ 3º Chama-se de Moeda Social pelo fato de ter circulação restrita ao município de Rio Largo, fomentando seu desenvolvimento territorial e socioeconômico a partir da circulação do dinheiro e estímulo ao consumo em empreendimentos locais. A Moeda Social propicia o estabelecimento de um sistema de integração que possibilita o crédito, a produção, a comercialização e a capacitação dos autóctones. Complementará a moeda oficial (Real), criando um mercado solidária e alternativo entre prestadores de serviços e consumidores.

§ 4º A prefeitura Municipal de Rio Largo poderá utilizar o Banco Digital da Gente:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

- a) Para centralização e processamento do pagamento da folha dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo;
- b) Para pagamento dos benefícios sociais e fornecedores;
- c) Para operacionalização de Fundo Municipal autorizado pelo Poder Executivo;
- d) Para pagamentos dos programas e ou Projetos Sociais do município instituídos pela Prefeitura Municipal;
- e) E outros pagamentos do Município no âmbito do Poder Executivo;

Art. 4º O Banco Digital da Gente de Rio Largo poderá ser utilizado por todos os cidadãos, empreendedores e fornecedores do Município, sem taxas de abertura, e taxa de 2% (dois porcento) de manutenção para os usuários, com cesta de serviços essenciais, permitindo a inclusão financeira daqueles que ainda não têm acesso a conta bancária, para que possam realizar transações financeiras essenciais por meio digital, especialmente pagamentos nos comércios e prestadores de serviço do Município, com movimentação de recursos por meio de um cartão pré-pago ou de um telefone celular.

Art. 5º A receita auferida com tarifas cobradas por serviços não sujeitos à gratuidade e em transações de natureza mercantil realizadas no comércio local poderá ser utilizado para atender prioridades e projetos estabelecidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º Para criação, implantação e suporte ao Banco Digital da Gente de Rio Largo a Prefeitura Municipal poderá celebrar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com organizações da sociedade civil, conforme Lei nº 13.019/2014, denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC.

Art. 8º A execução da presente Lei será regulamentada por decreto do poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Largo, Estado de Alagoas.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito

Município de Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

LEI Nº 2.017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENDA: “INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DA GENTE DE RIO LARGO E MOEDA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo instituir o banco municipal da gente no âmbito desta municipalidade.

Art. 2º Fica instituído o **Banco Digital de Rio Largo/AL** e a **Moeda Social Digital** como meio de combater as desigualdades sociais, fomentar o desenvolvimento econômico e social das comunidades e estabelecer meios de minimização da pobreza e ainda incrementar a geração de emprego e renda para as camadas **hipossuficientes** (aqueles que sobrevivem com o mínimo de condições financeiras) do município através do estímulo à cadeia econômica da produção, da comercialização e do consumo local.

Art. 3º Entende-se por Banco Digital da Gente de Rio Largo um arranjo de **pagamento pré-pago**, de uso restrito, não pertencente ao Sistema de Pagamentos Brasileiros (SPB) conforme estabelecido na lei Nº 12.865, de 9 de outubro de 2013 e regulamentação n. 4.282 do Banco Central do Brasil. As transações serão totalmente digitais, sem uso de papel. Cujo objetivo será fazer a Gestão da Moeda Social e promover o desenvolvimento socioeconômico do município, baseado nos princípios da Economia Solidária e do Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º A Moeda Social Digital consiste em uma conta digital pré-paga, de uso restrito ao município de Rio Largo, em formato de aplicativo no celular ou cartão, operada pelo Banco Digital da Gente, obedecendo a normativa do Banco Central exposta no artigo acima.

§ 2º Para efeito desta lei a Moeda Social é lastreada e paritária (um pra um) em Moeda Nacional (R\$).

§ 3º Chama-se de Moeda Social pelo fato de ter circulação restrita ao município de Rio Largo, fomentando seu desenvolvimento territorial e socioeconômico a partir da circulação do dinheiro e estímulo ao consumo em empreendimentos locais. A Moeda Social propicia o estabelecimento de um sistema de integração que possibilita o crédito, a produção, a comercialização e a capacitação dos autóctones. Complementará a moeda oficial (Real), criando um mercado solidária e alternativo entre prestadores de serviços e consumidores.

§ 4º A prefeitura Municipal de Rio Largo poderá utilizar o Banco Digital da Gente:

- a) Para centralização e processamento do pagamento da folha dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo;
- b) Para pagamento dos benefícios sociais e fornecedores;
- c) Para operacionalização de Fundo Municipal autorizado pelo Poder Executivo;
- d) Para pagamentos dos programas e ou Projetos Sociais do município instituídos pela Prefeitura Municipal;
- e) E outros pagamentos do Município no âmbito do Poder Executivo;

Art. 4º O Banco Digital da Gente de Rio Largo poderá ser utilizado por todos os cidadãos, empreendedores e fornecedores do Município, sem taxas de abertura, e taxa de

2% (dois porcento) de manutenção para os usuários, com cesta de serviços essenciais, permitindo a inclusão financeira daqueles que ainda não têm acesso a conta bancária, para que possam realizar transações financeiras essenciais por meio digital, especialmente pagamentos nos comércios e prestadores de serviço do Município, com movimentação de recursos por meio de um cartão pré-pago ou de um telefone celular.

Art. 5º A receita auferida com tarifas cobradas por serviços não sujeitos à gratuidade e em transações de natureza mercantil realizadas no comércio local poderá ser utilizado para atender prioridades e projetos estabelecidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º Para criação, implantação e suporte ao Banco Digital da Gente de Rio Largo a Prefeitura Municipal poderá celebrar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com organizações da sociedade civil, conforme Lei nº 13.019/2014, denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC.

Art. 8º A execução da presente Lei será regulamentada por decreto do poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Largo, Estado de Alagoas.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito

Município de Rio Largo

Publicado por:

Joelmir Douglas de Lima Pinto

Código Identificador:BF125761

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 03/01/2024. Edição 2207

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>